

**CONTRATO Nº 24/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3191/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E A EMPRESA SIGNORUM TRADUCAO E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 01/04/2021, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA RESOLUÇÃO N.º 256, de 14 de maio de 2025, NA FORMA ABAIXO:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Valter Ribas de Andrade, 555, Bairro Centro, Cajamar/ SP, CEP n.º 07752-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 51.447.472/0001-28, neste ato devidamente representada pelo Sr. EDIVILSON LEME MENDES, portador do RG n.º 22.801.704-X, CPF n.º 143.348.598-28, em pleno exercício e funções, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR.

**CONTRATADA:** SIGNORUM TRADUCAO E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.186.052/0001-35, com sede em Alameda Araguaia, nº 933, 8º andar, Bairro Alphaville Industrial – Barueri - SP, neste ato representada pelo Sr. PATRICK MATEUS DE MENEZES, portador do RG nº 48.987.056-9 e CPF/MF nº 407.000.168-99.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoramento técnico, de natureza não continuada, para auxiliar a Câmara Municipal de Cajamar na condução do processo licitatório para a futura contratação de empresa que implementará as políticas e procedimentos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis, conforme detalhado no Termo de Referência e na **Proposta Vencedora da Contratada**.

1.2. Os serviços serão desenvolvidos nas seguintes etapas:

a) 1ª Etapa: Auxílio e assessoramento na elaboração dos instrumentos necessários para a instauração do processo licitatório pretendido, incluindo o Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e Minuta de Edital.

b) 2ª Etapa: Acompanhamento, análise e assessoramento na fase de julgamento das propostas e habilitação dos licitantes, incluindo a emissão de parecer técnico em face de eventuais impugnações ao Edital e o auxílio ao Agente de Contratações ou Comissão de Contratações na análise das propostas e documentação de habilitação.

c) 3ª Etapa: Acompanhamento e assessoramento até a homologação da licitação, abrangendo a análise e emissão de parecer técnico em face de eventuais recursos administrativos e impugnações/contrarrazões, o acompanhamento da prova de conceito e dos procedimentos internos e externos do processo licitatório até sua homologação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação encontra-se devidamente justificada pela alta complexidade técnica e jurídica da implementação da LGPD e da condução do processo licitatório subsequente, bem como pela ausência de expertise interna na Câmara Municipal de Cajamar para atender a essa demanda de forma autônoma, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), que são partes integrantes deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 7 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, vinculada à efetiva conclusão dos serviços de consultoria e assessoramento técnico em todas as suas etapas, culminando na homologação do processo licitatório para a contratação da empresa que implementará as políticas e procedimentos em conformidade com a LGPD, conforme cronograma estabelecido no Termo de Referência.

3.2. Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e prévia autorização da Câmara Municipal de Cajamar, caso o processo licitatório assistido pela Contratada se estenda por motivos alheios à sua vontade e responsabilidade (tais como impugnações, recursos administrativos ou decisões judiciais), e desde que a prorrogação seja indispensável para a completa consecução do objeto contratual e não acarrete prejuízo à Administração, em conformidade com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 32.428,00**

4.2. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, mediante apresentação de relatórios dos serviços prestados, fatura e/ou documento equivalente, assinado pelo Diretor Administrativo, nos seguintes termos:

a) 1ª Parcela (60% do valor total): Após a conclusão e entrega do Edital da Licitação referente à Etapa 01, e após o ateste e aprovação formal pela Câmara, em até 30 (trinta) dias.

b) 2ª Parcela (20% do valor total): Após o acompanhamento e assessoramento na última sessão pública da Etapa 02 e a declaração da empresa vencedora, em até 30 (trinta) dias.

c) 3ª Parcela (20% do valor total): Após a homologação da licitação referente à Etapa 03, em até 30 (trinta) dias.

4.3. A efetivação do pagamento das parcelas contratuais está condicionada ao recebimento provisório da respectiva etapa e, para a última parcela, ao recebimento definitivo do objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, conforme as especificações e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta vencedora, com a máxima diligência, qualidade e observância da legislação aplicável.

5.2. Arcar com todos os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo custos com pessoal, materiais, equipamentos, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos.

5.3. Manter sigilo absoluto e irrestrito, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto, dado, informação, regra de negócio, documento ou conhecimento a que tiver acesso em virtude da execução do objeto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) e demais regulamentações pertinentes.

5.4. Limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

5.5. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, sua política de segurança da informação e seu plano de resposta a incidentes de segurança, e garantir que todos os profissionais envolvidos assinem Termo de Confidencialidade específico.

5.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Cajamar ou a terceiros, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus profissionais, durante a execução dos serviços.

5.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

5.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

5.9. Dispor de profissionais devidamente qualificados, com conhecimento técnico comprovado em LGPD e certificações reconhecidas, conforme exigido no Termo de Referência.

5.10. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Cajamar de forma célere e completa.

5.11. Identificar seus prestadores de serviços com crachá da empresa contratada durante a execução dos trabalhos.

5.12. Apresentar certificação formal da garantia dos serviços prestados.

5.13 Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições e declarações prestadas no Anexo I-A – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação e Gestão Contratual do Termo de Referência, especialmente no que tange à não exploração de trabalho infantil, cumprimento de cotas de pessoas com deficiência e ausência de conflito de interesses."

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Observar e fazer observar todas as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato.

6.2. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados, por meio dos Gestores e Fiscais do Contrato designados, conforme Cláusula Sétima.

6.3. Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.4. Disponibilizar à Contratada a documentação técnica e as informações necessárias para a execução dos serviços, através de servidores autorizados e designados.

6.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições e prazos estabelecidos na Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

7.1. A Contratada deve conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), conhecida pela sigla LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Termo de Referência, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

7.2. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência do Contrato, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Marco Civil da Internet, conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”).

7.3. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

7.4. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.

7.5. Todas as informações, documentos relacionados à execução dos projetos serão consideradas sigilosas, obrigando-se a CONTRATADA a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei.

7.6. O uso das informações contidas no banco de dados da CONTRATANTE sem autorização prévia para atividades alheias ao escopo da contratação será considerado como quebra de sigilo vindo a CONTRATADA a responder judicialmente por isso.

7.7. Todas as informações técnicas, bem como as oriundas dos cadastros e dados organizados pelos sistemas a serem implantados pela CONTRATADA, doravante designada apenas como “informações”, deverão ser tratadas em caráter de estrita confidencialidade e protegidas, sendo vetada a sua reprodução e divulgação, a qualquer tempo, garantindo a proteção das informações, em especial a proteção de dados pessoais, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD / Lei nº 13.709/2018), e outros dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato serão exercidas pelos seguintes servidores, designados pela Câmara Municipal de Cajamar, com as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CMDC n.º 256/2025, no Termo de Referência e nas normas internas:

a) Gestora do Contrato: SRA. CÉLIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM, responsável pelo acompanhamento geral da execução, interlocução oficial e providências administrativas.

b) Fiscal do Contrato: SRA. DINÁ ROBERTA CONSTANTINO BELIZIÁRIO, responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, aferir quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação, e registrar ocorrências.

8.2. A fiscalização incluirá reuniões periódicas, apresentação de relatórios de progresso pela Contratada e verificação da qualidade e conformidade dos entregáveis, com registro formal de todas as ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato.

8.3. Os serviços que não corresponderem às especificações mínimas exigidas não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional para a Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1. O recebimento do objeto será realizado em duas fases: Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, em conformidade com os Art. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2. Recebimento Provisório: Será realizado pelo Fiscal do Contrato para cada etapa concluída, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Contratada, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter formal.

9.3. Recebimento Definitivo: Será realizado pelo Gestor do Contrato, com apoio do Fiscal e do Setor Demandante, após a conclusão total dos serviços e a homologação do processo licitatório principal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as exigências contratuais e a eficácia da solução.

9.4. Em caso de não conformidades, a Contratada será notificada para correção das falhas sem custo adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

10.1. As partes declaram-se cientes e concordam com a matriz de alocação de riscos inerentes à presente contratação, conforme estabelecido no "Mapa de Risco - Contratação de Assessoria para Processo Licitatório de Implementação da LGPD", documento anexo ao processo e parte integrante deste Contrato.

10.2. A Contratada assume as responsabilidades pela mitigação e tratamento dos riscos que lhe forem atribuídos no referido Mapa de Risco, comprometendo-se a gerenciar proativamente os eventos que possam comprometer a execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o órgão CONTRATANTE, pelo prazo de até três anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamento próprio do órgão.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

10.6. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Poder Público do Município, pelo prazo de **até 3 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

10.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.6.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.6.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.6.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6.4.1. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.6.4.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.7. O retardamento da execução do objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

10.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

10.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou 10 (dez) dias intercalados.

10.7.3. Ficam previstas para este contrato as hipóteses de extinção contratual nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º 14133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE GARANTIA CONTRATUAL**

12.1. A Câmara Municipal de Cajamar, em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, dispensa a prestação de garantia contratual para a presente contratação.

12.2. Esta decisão fundamenta-se na avaliação de que os riscos inerentes à execução do objeto são adequadamente mitigados por outros mecanismos de controle e segurança previstos neste Contrato e no Termo de Referência, tais como o pagamento por etapas, a rigorosa qualificação técnica exigida, o regime de sanções administrativas e a fiscalização contratual contínua.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. A despesa decorrente da presente contratação será classificada e empenhada de acordo com a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Cajamar:

a) Órgão: 01.00.00 PODER LEGISLATIVO

b) Unidade Orçamentária: 01.01.00 Câmara Municipal

c) Unidade Executora: 01.01.01 Câmara Municipal

d) Classificação Econômica (Natureza da Despesa): 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.2. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 da Câmara Municipal de Cajamar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

14.1. Os preços do presente Contrato, referentes aos serviços de assessoria em LGPD, serão reajustados anualmente, com o objetivo de preservar seu equilíbrio econômico-financeiro em face da variação inflacionária, nos termos do Art. 25, § 7º, Art. 92, inciso V, e Art. 131 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

14.2. O reajustamento será efetuado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser resolvidos amigavelmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Este Contrato, juntamente com o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, o Mapa de Risco e a proposta vencedora, constitui um todo indissociável, devendo suas disposições serem interpretadas em conjunto.

16.2. A Contratada deverá fornecer todos os recursos humanos, materiais, tecnológicos e de infraestrutura necessários para a execução completa e satisfatória dos serviços.

16.3. Eventuais omissões ou dúvidas na interpretação deste Contrato deverão ser dirimidas junto à Câmara Municipal de Cajamar.

16.4. A Câmara Municipal de Cajamar espera que a Contratada demonstre proatividade, expertise e compromisso com a excelência na prestação dos serviços, colaborando para o sucesso do projeto e para a proteção dos dados dos cidadãos e servidores.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cajamar, 16 de dezembro de 2025.

CONTRATANTE:

---

EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente da Câmara Municipal de Cajamar

CONTRATADA:

---

PATRICK MATEUS DE MENEZES  
Sócio Administrador  
SIGNORUM TRADUCAO E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Nome: CPF: